

RESOLVE:**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191-D de 04/07/2022.**

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço Nº 112-D, de 28/05/2021 publicada no BIE de 31/05/2021.

Vitória, 04 de julho de 2021.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 883778

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192-D de 04/07/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18;

Motivação: "ex officio". Face a necessidade de preenchimento das vacâncias para busca de melhores resultados e eficiência, bem como adequações de perfis profissionais.

RESOLVE:

LOCALIZAR o PC-DP DIEGO PLATYNY LIMA BERMOND, NF 3362582 para exercer a função de Delegado Titular do **2º DP** subordinado à SPRM, CESSANDO os efeitos da IS 011-D de 13/01/2022 publicada no DIO de 14/01/2022.

Vitória, 04 de julho de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 883779

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193-D de 04/07/2022.

O Delegado-geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em obediência à Lei nº 12.830/13 e à Lei Complementar nº 892/18;

Motivação: "ex officio". Face a necessidade de preenchimento das vacâncias para busca de melhores resultados e eficiência, bem como adequações de perfis profissionais

RESOLVE:

LOCALIZAR o PC-DP ICARO RUGINSKI NASCIMENTO DA SILVA NF 2871971 para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia Especializada de Crimes de Adulteração Veicular subordinada à SPE.

Vitória, 04 de julho de 2022.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado-geral da Polícia Civil/ES
Protocolo 883781

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40, DE 1 DE JULHO DE 2022.**

ODIRETORGERALDO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANDO - DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Nº 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei N. 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a amplitude das alterações no processo de alienação dos veículos apreendidos pelo DETRAN|ES e pela PCES, propostas pela Comissão Especial de Leilão On-line nos autos do processo 2022-42VH9.

CONSIDERANDO a sobrecarga de veículos atualmente depositados no Pátio Central, conforme mensagens expedidas pelos Servidores responsáveis pela gestão daquela instalação e que as remoções decorrentes das fiscalizações viárias e das atividades de polícia judiciária continuam ocorrendo.

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos para a identificação fidedigna dos veículos a serem alienados.

Resolve:

Art. 1º alterar o parágrafo único do artigo 50 e os artigos 51 e 53 da Instrução de Serviço 165/2016 do DETRAN/ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

Parágrafo único. Se não houver arrematação dos bens leiloados eletronicamente não caberá ao DETRAN|ES a remuneração de quaisquer dos serviços prestados, incluindo aqueles acessórios de avaliação e vistoria, ressalvados os veículos retirados do leilão por ordem do próprio DETRAN/ES;

Art. 51 Quando da definição do valor mínimo de venda dos veículos, a ser definido pelo DETRAN|ES, ao valor estabelecido no laudo de avaliação, deverão ser incluídos os valores referentes aos serviços de avaliação e vistoria que efetivamente tenham sido executados pelo credenciado, limitado aos valores constantes da tabela a seguir:"

Tipo de Veículo	Serviço de Avaliação	Serviço de Vistoria Eletrônica Veicular (SIMPLIFICADA)
Veículo de duas ou três rodas	33,25 VRTE	15,86 VRTE
Veículo de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg	33,25 VRTE	15,86 VRTE
Veículo de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg	33,25 VRTE	15,86 VRTE

Art. 53 O serviço de avaliação poderá ser realizado por lote, enquanto o serviço de vistoria deverá ser realizado por veículo;

Art. 2º Acrescentar o artigo 53-A a instrução de serviço 165/2016.

Art. 53-A Vistoria Eletrônica Simplificada, terá por objeto o registro das informações de Identificação Veicular (GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO VEICULAR), conforme Modelo de Informações de Vistoria Veicular vigente e será utilizada na realização dos leilões.

Art. 3º Alterar o caput do artigo 55 e o §2º do artigo 56 da Instrução de Serviço 165/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Vitória (ES), terça-feira, 05 de Julho de 2022.

Art. 55 Sobre o valor da arrematação, além do valor da vistoria eletrônica e avaliação, incidirá o custo referente ao conjunto dos serviços prestados e da disponibilização e operação sistêmica da ferramenta de leilão eletrônico on-line, limitado a dez por cento, cabendo ao arrematante o pagamento destes custos diretamente a empresa credenciada.

Art. 56 (...)

§ 2º O DETRAN|ES fiscalizará as operações através de Coordenação de Leilão de Veículos."

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 1 de julho de 2022.

HARLEN DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 883783**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 391, DE 1 DE JULHO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, o servidor **ARMSTRONG BRITO RAMOS SALES**, do cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN|ES, Ref. DC-02.

Vitória, 1 de julho de 2022.

Harlen da Silva

Diretor-geral do DETRAN|ES

Protocolo 883819**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 392, DE 1 DE JULHO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **WILSON SANTANA VENTURIM**, para o cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN|ES, Ref. DC-02.

Vitória, 1 de julho de 2022.

Harlen da Silva

Diretor-geral do DETRAN|ES

Protocolo 883820

**RESUMO DA ORDEM DE FORNCIMENTO
- SERVIÇO
Nº 089/2022**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº: 2022-M4HBP

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2020-SESP.

CONTRATADA: RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.285.265/0001-37

OBJETO: prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva da Região Central do Espírito Santo.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços contratados

deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a partir da publicação da ordem de serviço no DIOES.

VALOR: R\$ 83.346,72 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

FONTE: 0671000001

Vitória/ES, 01 de julho de 2022.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e de RH

- DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 883775**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.437/2022**

Renova o credenciamento da EEEFM Mestre Álvaro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.819/2022 (Processo CEE-ES nº. 053/2020/SEP nº. 88358763/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 21-06-2022, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mestre Álvaro, situada na Avenida Rio Doce, s/nº., Bairro El'Dourado, município da Serra, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º Aprovar a oferta do Ensino Fundamental - 2º segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 1987.

Art. 4º Aprovar a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2001.

Vitória, ES, 30 de junho de 2022.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE**

Homologo

Em 30 de junho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação**

Protocolo 883609